

PARECER JURÍDICO nº 52/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 042/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe três medidas sobre o quadro de cargos da Lei Municipal nº 4.008/2022: a **criação** do cargo de Diretor da Divisão de Administração Fazendária (CC 04 / FG 04); a **extinção** do cargo de Diretor da Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas (CC 04 / FG 04); e a **elevação** do padrão do Comandante do SCAB de CC 05 / FG 05 para CC 07 / FG 07. O Executivo apresentou a **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 18/2026**, elaborada pela Contadora do Município.

II — ANÁLISE JURÍDICA

Iniciativa. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, e confirmado pelos artigos 10, incisos I e X, e 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal. **Não há vício de iniciativa.**

Criação do cargo de Diretor da Divisão de Administração Fazendária. Os cargos em comissão para funções de direção são constitucionalmente admitidos pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal. A criação simultânea do cargo em comissão e da função gratificada, com expressa vedação de acumulação de vagas, é tecnicamente adequada e valoriza o quadro efetivo. **Sem irregularidade.**

Extinção do cargo de Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos Agrícolas. A extinção é juridicamente admissível. As atribuições da divisão extinta permanecerão sendo exercidas pelo Departamento do Sistema Viário Rural. A extinção compensa financeiramente a criação, pois ambos os cargos têm o mesmo padrão CC 04 / FG 04, conforme confirmado pela Estimativa de Impacto nº 18/2026.

Elevação do padrão do SCAB e cumprimento da LRF. A elevação do padrão remuneratório do Comandante do SCAB de CC 05 para CC 07 é justificada pela elevada complexidade das atribuições — coordenação de combate a incêndios, resgates, defesa civil e situações de risco à vida. A Estimativa nº 18/2026 demonstra que o impacto financeiro líquido é de **R\$ 1.852,92 mensais**, gerando acréscimo anual de **R\$ 17.067,47** em 2026, com projeção de R\$ 29.857,01 em 2027 e R\$ 30.931,86 em 2028. O percentual de despesa com pessoal do Executivo passará de 47,36% para **47,39%**. As dotações orçamentárias correspondentes estão identificadas e disponíveis no orçamento de 2026.

III — CONCLUSÃO

O PL nº 042/2026 não apresenta vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material. Opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 042/2026.

Serafina Corrêa/RS, 04 de maio de 2026.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969